



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2202, ano 47, de 15 de dezembro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025.

Interessados: Secretários Municipais, chefes de Departamentos, Agente de Contratação, Assessoria Jurídica, Gestores e Fiscais de Contratos, demais gestores da administração direta e indireta do Município de Dona Inês-PB.

Assunto: MANUTENÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Prezados Senhores:

Analisando as normas dos artigos 6º, 91, 92, 106, 107, 111, 115 e 131 todos da Lei 14.133/2021, relativas à vigência contratual dos contratos celebrados sob égide da referida lei, deve-se observar as regras de manutenção e prorrogação dos contratos de serviços e fornecimento de caráter contínuos.

Destaque-se que para os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a Lei 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Cabe esclarecer que os serviços não contínuos ou contratados por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

É importante observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. Nos contratos por escopo, se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa do contratado. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Vale citar que, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato não imputável ao contratado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Nessa hipótese, se o objeto da contratação for obra e a execução atrasar mais de um mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Com efeito, aos serviços e fornecimentos contínuos, a Lei 14.133/2021 os conceitua como serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Tais serviços podem ser executados com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Lei 14.133/2021 permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos. Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

Para tanto, a autoridade competente **deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais**, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração. Deve atestar ainda a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Caso não haja disponibilidade orçamentária para a continuidade do contrato ou se a Administração entender que o contrato não é mais vantajoso, ela poderá extingui-lo sem ônus.

Na hipótese de perda da vantajosidade, a Administração deve negociar melhores condições com o contratado antes de optar pela extinção contratual.

No entanto, para a extinção unilateral e prematura do contrato, prevista no art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021, a Lei limitou o período de ocorrência. Nesses casos, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a dois meses, contado da referida data.

No que tange à obrigatoriedade de realizar nova pesquisa de preços para verificar a manutenção da vantajosidade econômica de contratos de serviços de natureza continuada, é possível interpretar, conforme exposto na Nota Técnica – AudTI/TCU 8/2023 e com base nos conceitos de “reajustamento em sentido estrito” e “repactuação” positivados pela Lei 14.133/2021, na jurisprudência exposta no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, no normativo interno aplicável às contratações do próprio TCU, e nos entendimentos e modelos padronizados formulados para a Administração Pública Federal, que:

a. a vantajosidade econômica estará presumida, dispensando-se a realização da pesquisa de preços quando estiver previsto em contrato que:

- para os custos de mão de obra: as repactuações serão realizadas com base em convenção, acordo, dissídio coletivo de





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2202, ano 47, de 15 de dezembro de 2025

trabalho ou em decorrência de lei. Se não houver convenção ou acordo coletivo que vincule uma ou mais categorias profissionais envolvidas no contrato, será necessário realizar pesquisa de preços para os custos relacionados a tais categorias; e

- o para os custos decorrentes do mercado (insumos e materiais): os reajustes serão realizados por índice oficial de correção, previamente definido no contrato, que retrate efetivamente a variação dos preços. Quando não for possível demonstrar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato, será obrigatória a pesquisa de preços.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos.

Não obstante a necessidade de implementação de procedimentos mais simples, rápidos e, portanto, menos custosos para a Administração, cabe ressaltar que a verificação da manutenção de vantajosidade econômica em contratos de serviços contínuos é um tema complexo, que envolve diversos conceitos. Assim, poderá ser objeto de análises futuras pelo TCU à medida que surgirem casos concretos de contratos celebrados à luz da nova Lei de Licitações.

É importante observar que, quando a vigência inicial do contrato de prestação contínua for maior que um ano, as repactuações e os reajustes não irão necessariamente coincidir com a prorrogação do contrato. Assim, no caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, as repactuações devem ser solicitadas antes de eventual prorrogação.

Se o contratado aceitar prorrogar o contrato sem solicitar a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas. Portanto, é necessário que tanto o contratado quanto a Administração declarem expressamente seu interesse na prorrogação do contrato nas condições acordadas, e que o

contratado seja alertado acerca dos efeitos de não solicitar a repactuação antes da prorrogação contratual.

Além disso, quando não for previsto o pagamento por fato gerador, é importante estabelecer em contrato que, nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação serão reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deve verificar a manutenção pelo contratado de todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta. Deve verificar ainda a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

Cabe mencionar que não é permitida a prorrogação dos contratos de prestação contínua após o término do prazo de vigência.

Por fim, os aditamentos contratuais devem ser formalizados por escrito, admitido o formato eletrônico, e devem ser juntados ao processo que tiver dado origem à contratação. Ademais, devem ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (condição de eficácia do aditamento). O sigilo é permitido somente quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A MANUTENÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS – Tem amparo legal nos seguintes dispositivos da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI – serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2202, ano 47, de 15 de dezembro de 2025

XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; [...]

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

XVI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; [...]

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. [...]

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. [...]

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. [...]

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução. [...]

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Desta forma, baseado nos dispositivos legais, dos princípios de direito administrativos aplicáveis a espécie e na jurisprudência, desde que comprada a vantajosidade para a gestão pública municipal, determino que sejam observadas as normas referentes a manutenção e prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, consoante preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Dona Inês-PB, 15 de dezembro de 2025.

Antônio Justino de Araujo Neto
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2202, ano 47, de 15 de dezembro de 2025

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a convocação para comparecimento dos(as) interessados(as) com a finalidade de atualização de cadastro imobiliário e apresentação de documentos no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, denominado “Escritura na Mão”, promovido pelo Município de Dona Inês/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação federal que rege a Regularização Fundiária Urbana (Lei Federal nº 13.465/2017), e da Lei Municipal nº 929/2022, CONVOCA os moradores listados no Item I deste Edital a comparecerem para atualização cadastral e apresentação de documentos, com vistas à continuidade das ações do Programa “Escritura na Mão”.

Item I – MORADORES CONVOCADOS: Ficam CONVOCADOS os moradores abaixo relacionados, beneficiários do Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, apresentarem os documentos necessários à instrução do processo de regularização do imóvel:

1. RUA EX. COMBATENTE SEVERINO ALEXANDRE DE LIMA

- ANA CARLA PEREIRA DA SILVA, nº 79
- ANDRÉIA RAFAEL DE ARAÚJO, nº 103
- ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, nº 115
- DOMINGOS LUDUGERIO DA SILVA, nº 69
- JAILTON JOSE DA SILVA, nº 97
- JOÃO CIPRIANO DA SILVA, nº 59
- JOÃO GIL DE OLIVEIRA, nº 17
- JOSE CARLITO DOS SANTOS, nº 49
- JOSE DAMIÃO DE LIMA, nº 89
- LUIZ CAMILO DE LIMA, nº 127
- MARIA DE FATIMA SILVA, nº 85
- MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALEXANDRE, nº 73
- MARIA MONICA LUCIA FERREIRA DE LIMA, nº 121
- RONALDO FELIPE DA SILVA, nº 29

2. RUA MARIA RIDETE PEREIRA DE AQUINO

- BENEDITA CRISTINA ENEDINO, nº 109
- EDUARDA PEREIRA GUEDES, nº 85
- EVANIA MARIA DA SILVA, nº 99
- GERALDO PEREIRA DE LIMA, nº 89
- JOSÉ MALAQUIAS DE ARAÚJO, nº 79

3. RUA TABELIÃO JOSÉ CANTALICE MOREIRA

- ALINE VIVIANE DOS SANTOS, nº 60
- ANTONIO EDUARDO DA SILVA, nº 90
- ANTONIO PEDRO DA SILVA, nº 40
- FRANCISCA FABRICIO DE ARAUJO, nº 116
- FRANCELIDE MARIA DE AQUINO, nº 150
- IVONETE JOSEFA DO ESPIRITO SANTO, nº 180
- JOÃO JOAQUIM DINIZ, nº 80
- JOSÉ ADALBERTO DE ARAUJO, nº 160
- JOSE ALMIR FERREIRA DE ARAUJO, nº 30
- JOSEFA ALVES DE MORAIS, nº 20





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2202, ano 47, de 15 de dezembro de 2025

- MARIA IZABEL MATIAS, nº 100
- MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, nº 110
- MIRIAN DO ESPIRITO SANTO, nº 170
- OTAVIO CIPRIANO DA SILVA, nº 50

4. RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA

- SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, nº 25
- SIMONE SILVA DOS SANTOS DINIZ, nº 26

5. RUA ANTONIO DANIEL DA SILVA

- AILMA MARTINS DE SOUSA, nº 168
- ANEZIO FERREIRA DE LIMA, nº 135
- ANTONIO CARLOS DA SILVA, nº 105
- EDGAR RODRIGUES DE LIRA, nº 26
- JANILSON FERREIRA DE LIMA, nº 119
- JOÃO CLEMENTINO DE SOUSA, nº 16
- JOEPSON VENANCIO DA COSTA, nº 109
- JOSÉ MAURICIO FERREIRA DE LIMA, nº 123
- LUIZ FERREIRA DE LIMA, nº 129
- MARCOS ANDRÉ FERREIRA DE LIMA, nº 115
- MARIA ALINE ALXANDRE ABDON, nº 10
- TATIANA DE SOUSA SILVA, nº 04

6. RUA JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA

- ADEILTON FREIRE DE ASSIS, nº 165
- ADERALDO VIEIRA DE ANDRADE FILHO, nº 185
- ANA MARIA GIL DE OLIVEIRA SILVA, nº 208
- ANTONIO CARLOS DA SILVA, nº 98

- ANTONIO JOSE DE SOUSA, nº 72
- AUGUSTO ALVES FELIPE, nº 112
- CLOVIS MATIAS DE ARAUJO, nº 172
- EDIMILSON MARINHO DA SILVA, nº 82
- FRANCINALDA LUIZ DA SILVA, nº 192
- FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, nº 156
- FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, nº 155
- GENILSON PEREIRA DE LIMA, nº 215
- GERALDO PEDRO DA SILVA, nº 122
- GLÓRIA DE FATIMA BARROS LIMA, nº 102
- INARILDA ALVES DA SILVA, nº 78
- ISAIAS VICENTE DOS SANTOS, nº 148
- JOÃO OLIVEIRA DA COSTA, nº 108
- JOSE AILTON MARTINS DE SOUZA, nº 92
- JOSE BENTO DO NASCIMENTO FILHO, nº 138
- JOSE CARLOS MATIAS DE ARAUJO, nº 105
- JOSE ELIONALDO SILVA DE OLIVEIRA, nº 182
- JOSE NEZOMAR NOBRE DE AZEVEDO, nº 52
- JOSE RENAN DE MELO, nº 205
- JOSEFA DANIEL DA SILVA, nº 95
- JOSEILTON MIGUEL DA SILVA, nº 162
- JOSENILDO JOSE DE SOUSA, nº 118
- JULIETE PEREIRA DE LIMA, nº 212
- LUIZA PEDRO DA SILVA, nº 198
- MANUEL MARTINS DOS SANTOS, nº 166
- MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RODRIGUES, nº 135
- MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS SILVA COSTA, nº 125
- MARIA LUCINEIDE DE ANDRADE, nº 195
- MARIA SONIA ROBERO DA SILVA, nº 128
- PAULO FREIRE DE ASSIS, nº 175
- PEDRO BENTO DO NASCIMENTO FILHO, nº 142
- PEDRO REIS DE OLIVEIRA, nº 132
- SANTANA AGOSTINHO DA SILVA, nº 188
- SEBASTIÃO JOÃO DA CRUZ, nº 88
- SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, nº 139





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2202, ano 47, de 15 de dezembro de 2025

- SIMONE DA SILVA DOS SANTOS DINIZ, nº 178
- TADEU SOARES DE LIMA, nº 115
- TIAGO CAETANO DA SILVA, nº 152

Item II - DA APRESENTAÇÃO DOS

DOCUMENTOS: Os convocados deverão comparecer **em até 15 (quinze) dias** a partir da publicação deste edital, à sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês, munidos dos seguintes documentos:

Documentação exigida:

- **Cópia do RG e CPF** do requerente e cônjuge/companheiro (se houver);
- **Certidão de nascimento ou casamento**, conforme o estado civil do requerente e seu cônjuge;
- **Comprovante de residência** (água, luz, telefone, IPTU, etc.);
- **Justo título ou outros documentos comprobatórios da posse** (ex: recibos, cessões, propostas, escritura, etc.);

Todos os documentos devem ser apresentados em **original e cópia simples**, ou **cópia autenticada**, conforme exigências legais.

Os documentos técnicos deverão conter coordenadas geodésicas e, se aplicável, comprovar benfeitorias existentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- O **não comparecimento** poderá acarretar a exclusão do interessado do Programa;
- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária;
- Poderá ser solicitada documentação complementar, conforme análise técnica.

Contato para dúvidas:

Em caso de dúvidas, os candidatos podem entrar em contato com a Secretaria de Administração pelos seguintes canais:

WhatsApp institucional: (53) 997120441

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 15 de dezembro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

EDITAL DE SELEÇÃO DE GESTORES Nº 001/2025/SME – RETIFICAÇÃO Nº 03

REGULAMENTA A SELEÇÃO PÚBLICA PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO MUNICIPAL DE GESTORES ESCOLARES PARA OCARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DONA INÊS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, representada por sua **Comissão Especial de Seleção de Gestores Escolares**, nos termos do Decreto Municipal nº 433/2025, de 26 de agosto de 2025, estabelecem o que segue:

Art. 1º. Fica alterado o Calendário de atividades, na seguinte forma:

13. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Prazo para solicitação de inscrição na SME.	10 a 14 de novembro de 2025.
Resultado preliminar das inscrições homologadas	21 de novembro de 2025.
Prazo para Interposição de recurso ao resultado preliminar das inscrições homologadas	Das 07h às 11h do dia 24 de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2202, ano 47, de 15 de dezembro de 2025

	novembro de 2025.
Resultado final das inscrições homologadas	A partir das 16h do dia 24 de novembro de 2025.
Prova discursiva	25 de novembro de 2025.
Divulgação do resultado preliminar da prova discursiva	27 de novembro de 2025.
Interposição de recurso à prova discursiva	Das 07h às 11h do dia 28 de novembro de 2025.
Divulgação do resultado final da prova discursiva	A partir das 16h do dia 28 de novembro de 2025.
Prazo para entrega do plano de gestão	04 de dezembro de 2025.
Divulgação do resultado preliminar da análise do plano de gestão e currículo, e divulgação do resultado final preliminar	16 de dezembro de 2025.
Interposição de recurso ao resultado preliminar da análise do plano de gestão e currículo, e ao resultado final preliminar	Das 07h às 11h do dia 17 de dezembro de 2025.
Divulgação do resultado final definitivo do processo seletivo.	17 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação – SME, Município de Dona Inês-PB, em 15 de dezembro de 2025.

JOSEANE SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Seleção

MARCIA MICHELLE DA COSTA MOREIRA

Membro da Comissão de Seleção

CLODOVAL JUSTINO DE ARAÚJO JÚNIOR

Membro da Comissão de Seleção

Obs: Via física original assinada.

